



Prefeitura
de
Nova Petrópolis

Proc. Administrativo Pedido de Compra - 3- 343/2024

De: Karine H. - GP-PJ

Para: -

Data: 04/06/2024 às 08:17:19

Setores envolvidos:

STIC, SFAZ-DCLC, STIC-RTUR, GP-PJ

Contratação de atração para a Festa de Ano Novo

Parecer nº 454

(Favor considerar esse parecer)

—

Karine Hansen

Anexos:

parecer_n_454_inexigibilidade_contratacao_Triou.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS
RIO GRANDE DO SUL

Nova Petrópolis, maio de 2024.

Parecer Jurídico 454 (24)
Inexigibilidade para contratação

Em que pese a regra geral seja de licitar, a legislação permite que sejam procedidas contratações diretas decorrentes de dispensa e inexigibilidade.

A inexigibilidade de licitação está prevista no art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, que possui um rol exemplificativo de hipóteses (o que se verifica pela menção ao termo “*em especial*”):

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”.

No caso específico, a NLLC permite, no inciso II supra, “a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Portanto, para a aplicação da norma transcrita é preciso verificar se os 2 (dois) requisitos essenciais estão presentes no caso concreto: (i) o profissional deve ser efetivamente do setor artístico; (ii) sua atuação deve ser consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, em um primeiro momento, deve-se verificar se a empresa que se busca contratar possui, em seus objetivos sociais, o desenvolvimento de atividades inegavelmente vinculadas à arte, em qualquer de suas manifestações e desde que compatíveis com o objetivo da contratação, possuindo, em seus quadros (societário, colaboradores etc.), pessoa ou pessoal com formação e experiência adequadas com o objeto do futuro contrato. Vencida esta etapa, deverá ser feita a demonstração da consagração imposta pela legislação, que poderá ser obtida tanto junto a crítica especializada quanto a partir da opinião pública. E, por fim, demonstrar o alinhamento da capacitação artística do contratado com o objeto do contrato.

Salienta-se que a relação entre a Administração e o prestador do serviço deverá ocorrer diretamente entre ambos ou através da intermediação de empresário exclusivo. Portanto, a contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua** de representação, **no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade** de contratação direta por inexigibilidade por meio de **empresário com representação restrita a evento ou local específico**.

De acordo com a Lei, a representação do empresário não pode ser limitada a um evento ou local específico, nem ao âmbito municipal. E exigido que a representação seja permanente e contínua, em âmbito nacional ou estadual.

Além disso, é necessário que a divulgação dos gastos com a contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) seja clara e detalhada. Os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas devem ser identificados (art. 94 NLLC).

É necessário que haja contrato, conforme Acórdão n.º 351/2015 TCU:

“Na contratação direta de artistas consagrados, com base na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. O contrato de exclusividade difere da autorização que assegura exclusividade apenas para os dias correspondentes a apresentação dos artistas e que é restrita a localidade do evento, a qual não se presta a fundamentar a inexigibilidade”.

Ainda,

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação devera ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. [...]”

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1o, 2o e 3o deste artigo, o contratado devera comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de ate 1 (um) ano anterior a data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. [...]”

O mesmo é o entendimento do TCU:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pelo futuro contratado junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos¹.

Considerando, outrossim, que não cabe à assessoria jurídica adentrar no mérito das questões relacionadas ao objeto, às condições de fornecimento e ao valor das contratações², a pretensão de promover a contratação por inexigibilidade irá depender de, ao menos, da avaliação da Secretaria requisitante de que há o reconhecimento do artista (sugere-se, por exemplo, a inclusão de demonstrativo de apresentações, públicos atingidos, discografia etc).

O contrato social apresentado está em nome de Triou Produções Artísticas Ltda. que tem como objeto social a produção musical; que, a princípio é o próprio artista (Grupo Triou).

Para satisfação dos requisitos legais, sugere-se, ainda, que seja demonstrada a razoabilidade do preço (que pode ser mediante contratos anteriores ou notas fiscais, por exemplo).

São as considerações opinativas,

Karine V Hansen
OAB/RS 50.600

¹ Orientação Normativa – AGU 17/2011

² Art. 15 decreto 053/23



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A3A4-3B46-F936-8858

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KARINE HANSEN (CPF 650.XXX.XXX-20) em 04/06/2024 08:17:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/A3A4-3B46-F936-8858>